

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de Gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inserir o parágrafo único ao art. 51 do substitutivo apresentado pelo relator ao PL 6673/2006, conforme redação abaixo:

Art. 51. Durante o período de contingência, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP assumirá a coordenação da movimentação de gás natural na rede de transporte do País, de maneira a assegurar que as determinações do Comitê de Contingenciamento sejam atendidas integralmente.

Parágrafo Único. Os transportadores, sob a coordenação da ANP, permanecerão responsáveis pela operação de seus gasodutos componentes da rede de transporte.

Justificativa:

A inclusão desse parágrafo tem como objetivo explicitar que a coordenação não envolve a operação técnica das instalações, que devem ser conduzidas por equipes com profundo conhecimento das restrições de logística, visando garantir a integridade das instalações, segurança das pessoas e do meio ambiente.

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas